

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO N.º ____/2020 PARA **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAÇAMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE REDUTO/MG** AIS ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020, QUE ORA CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE REDUTO/MG E A EMPRESA ----- NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE REDUTO (MG)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.614.977/0001-61, com sede administrativa na Av. Fernando Maurílio Lopes, nº 12, Centro, em Reduto/MG, CEP 36.920-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Firma, -----, localizada na -----, CEP -----, CNPJ nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal -----, CEP ----- portador do CPF sob o nº ----- e RG -----, residente a-----, resolvem celebrar, nos autos dos PROCESSO LICITATÓRIO Nº 44/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2020, o presente contrato de **Aquisição de caminhão basculante com caçamba**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores;
 - Lei Orgânica do Município de Reduto;
 - Lei Federal Nº 10.520/2002, e suas alterações;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação serão consignados no Orçamento do Município do ano de 2020, atendendo o cumprimento do CONVÊNIO MAPA Nº 892165/2019 com o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 3.1 - Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.
- 3.1.1 - Edital de Pregão Presencial nº. 22/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO nº 44/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO

4.1- Constitui objeto da avença a Aquisição **de caminhão basculante com caçamba:**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor Global do presente contrato é de R\$ (-----), que corresponde à aquisição de veículos automotores, referentes ao ITEM ____ do Pregão Presencial nº 22/2020.

5.2 - Os preços (propostos e aprovados no processo licitatório) serão unitários, nos termos da proposta da CONTRATADA, estando incluídos nos respectivos preços todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços do presente instrumento de contrato, livres de quaisquer ônus ou taxas.

CLAÚSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DE CONTRATO E DA EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

6.2 - Os veículos deverão ser entregues na forma e data pré-estabelecidas pelas partes no edital e aplicável subsidiariamente ao presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer o objeto do presente Edital, de acordo com as especificações, prazos e marcas propostas, sempre em rigorosa observância aos termos da Licitação e da proposta a que vinculam, bem como às cláusulas contratuais.

b) **Entregar os veículos objeto da presente licitação no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento d a autorização de fornecimento, no local a ser definido pela Contratante, o qual constará da requisição.**

c) Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório original, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

d) Substituir às suas expensas e responsabilidade os objetos licitados que não estiverem de acordo com as especificações constantes no edital, no prazo pré-estabelecido e sem ônus para a contratante no todo ou em parte, realizar ajustes ou consertos necessários.

e) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

f) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes aos custos dos serviços contratados, mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dar-se-á em moeda corrente nacional, no prazo de até 30(trinta) dias, após o recebimento definitivo e apresentação da NOTA FISCAL, **(SENDO A MESMA EMITIDA COMO 1º TITULAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO)**, discriminativa dos veículos entregues (em duas vias), onde conste o

atestado de recebimento do veículo, por parte de Servidor designado para tal fim, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições legais.

8.2 - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada.

8.3 - O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

8.4- O VEICULO DEVERA SER ENTREGUE 0 KM, SENDO ESTE ENTREGUE EM GUINCHOS OU PLATAFORMA/PRANCHA ADEQUADA PARA RESPECTIVA ENTREGA

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 - O objeto desta Licitação será recebido:

- a) Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações.
- b) Definitivamente, depois da confirmação por parte do Servidor designado e de sua consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Obriga-se a CONTRATANTE, a:

- a) Efetuar os pagamentos requeridos pela Contratada, quando se constatar o cumprimento das exigências que prescrevem nas Cláusulas Quarta e Sétima do respectivo instrumento de contrato, pela Contratada;
- b) Fiscalizar e conferir o veículo enviado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal nº. 10.520/02, bem como àquelas dispostas no Edital do Pregão Presencial nº 22/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante poderá rescindi-lo, tomando por base os Arts. 78 e 79 da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender em qualquer tempo, o fornecimento prestado pela Contratada, mediante o pagamento único e exclusivo das quantidades já solicitadas.

13.2 - Os casos omissos neste Contrato serão aplicadas as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente instrumento será publicado, por extrato, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Reduto e em jornal de grande circulação no Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Manhuaçu/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato.

15.2 - E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (dois) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

Manhuaçu/MG, _____, de _____ de 2020.

Município de Reduto
Rubens Torquato de Souza

Razão Social
CNPJ

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

